

Impeachment e Golpe Dois Eventos em um Mesmo Ato Político¹

Deivid Carlos de OLIVEIRA²
Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, MG

RESUMO

O presente trabalho busca analisar como os diferentes discursos acerca dos acontecimentos ocorridos no cenário político brasileiro durante o processo de impeachment da ex Presidenta Dilma Rousseff se organizaram dentro do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Esse tema foi amplamente acionado por reportagens e constantemente debatido pelo corpo social, de modo que três expressões (impeachment já; não vai ter golpe e não vai ter golpe, vai ter impeachment) organizaram o pensamento da sociedade. Dessa forma, para sustentar cada posição serão mobilizados conceitos, leis e artigos presentes no Código Penal Brasileiro, depoimentos dos juízes do STF e dos congressistas protagonistas dos debates na Câmara e no Senado e também as peças de acusação formal e defesa formal do processo.

PALAVRAS-CHAVE: discurso político, golpe; impeachment; linguagem; semiótica .

TEXTO DO TRABALHO

Um dos principais objetos de estudo dentro do campo da linguagem é o discurso. Por meio dele, que pode ser tanto oral quanto escrito, podemos levar determinada mensagem. Assim sendo, além de comunicar e apresentar alguma ocorrência, ele exerce também a função de persuadir o outro. Dessa forma, para haver discurso é preciso que haja antes de mais nada alguma informação.

Deixando de lado este significado frequentemente utilizado pela linguagem mais cotidiana, o termo foi e continua sendo bastante utilizado pelo campo da linguística e ciências sociais. O trecho a seguir, extraído de um artigo que busca analisar os conceitos e aplicações do termo discurso destaca tal importância:

“Empreender a análise do discurso significa tentar entender e explicar como se constrói o sentido de um texto e como esse texto se articula com a história e a sociedade que o produziu. O discurso é um objeto, ao mesmo tempo, linguístico e histórico;

¹ Trabalho apresentado no DT 8 – Estudos Interdisciplinares do XXII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste, realizado de 22 a 24 de junho de 2017.

² Estudante do Curso de Jornalismo, e-mail: deividolliveira2@gmail.com

entendê-lo requer a análise desses dois elementos simultaneamente`. (GREGOLI, 1995 , p.20).

O termo como já visto possui inúmeras significações e sua observação requer uma análise complexa pois, essa forma de convencimento é presente em todo tipo de lugar e de situação. A exemplo disso e como uma das modalidades discursivas podemos citar o discurso religioso, o artístico, o político, o jurídico, o tecnológico, dentre outros. Contudo, para este artigo vamos nos ater apenas ao discurso político, que é a instância da criação das vontades. Esse tipo de discurso não fica restrito apenas ao profissional da política, mas a todo e qualquer tipo de discurso que possa, eventualmente, fazer alguém querer algo, que no caso e a priori, era o impeachment de Dilma Vana Rousseff (até então presidia a República).

Nesse sentido, trata-se de vários discursos sociais, pois quem diz e a quem se refere são os próprios grupos ou segmentos sociais, ou seja, o querer é coletivo. O que se percebe então é que deliberado sujeito que possuía o papel de locutor por ter algum tipo de autoridade dentro do cenário político brasileiro tomou para si o compromisso de comunicar seu discurso político, já que possuía alçada suficiente para poder fazer alguém querer algo. Deste modo, esse indivíduo se mobilizou para persuadir determinado coletivo social a buscar o afastamento da Presidenta vigente.

Uma das ações recorridas foram as manifestações pró impeachment, no qual eram presididas por alguns movimentos sociais, como o Movimento Brasil Livre, Vem pra Rua e Movimentos Contra a Corrupção. Estes últimos assumiram o papel de enunciadores, posto que era uma instituição (movimento de direita) que possuía essa voz e essa inclinação política contrária ao governo atual. Uma das medidas usadas para convencer as pessoas foi através da apresentação de evidências, que sugeriam que a atual Presidenta havia cometido crime de responsabilidade. Todas essas provas foram reunidas em uma petição que pedia a decisão da abertura, ou não de um processo que iria averiguar a procedência do caso.

Abaixo, estão listados as três expressões reivindicatórias do caso que circularam na sociedade, começando por aquela que deu início a petição listada acima e, em seguida todas as outras, acompanhadas por seus respectivos desdobramentos e especificações, bem como uma análise geral dos argumentos e suas sustentações.

Impeachment já!

“Desde março de 2015 foram feitas mais de 46 denúncias por crimes de responsabilidade contra a Presidenta vigente, Dilma Rousseff”. (POLITIZE, 2016). Entre todas, apenas a petição elaborada por Helio Pereira Bicudo e pelos advogados Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal, subscrita pelo advogado Flávio Henrique Costa Pereira e apoiada pelos movimentos sociais citados acima ganhou notoriedade e, portanto, foi aceita pelo Presidente da Câmara da época, Eduardo Cunha.

Valendo-se das informações citadas acima, podemos perceber que toda a peça desse processo de denúncia é fruto dos objetos das vontades de um desejo partilhado por tal grupo social. Este desejo é o de comprovar que a Presidenta cometeu sim tal crime mas, por ser uma vontade daquilo que pode ser feito, corre-se o risco de ser recusado, pois não é algo obrigatório.

Por se tratar de um tipo de discurso que possui um fazer jurídico de autorização, questões jurídicas atravessam essa ordem o tempo todo, provocando uma certa tensão dialética entre os princípios do direito e das questões públicas. Desse modo e, como consequência desse embate, algumas obrigações são criadas, uma vez que algumas coisas são permitidas e outras bloqueadas. Para ficar mais claro, podemos dizer que algumas leis são criadas para assegurar que essas responsabilidades sejam cumpridas. Essas leis são bem claras no que diz respeito à tudo que não é permitido. Subentende-se aí que tudo que não esteja demarcado como impedido será permitido. Assim, é preciso que, nesta nova acusação, provas suficientes de que houve uma extrapolação ao que é permitido sejam levantadas. Portanto, nesta petição haverão evidências satisfatórias de que Dilma sobrecedeu o que estava autorizada pelo judiciário a fazer, conforme verificado mais adiante.

A primeira alegação da acusação é de que novos fatos se sucederam após as denúncias anteriores, o que exige uma nova acusação que exponha com mais clareza os crimes praticados pela Presidenta. Entre esses crimes, destaca-se a rejeição das Contas do Governo pelo Tribunal de Contas da União e a constatação de cometimento de pedaladas fiscais. O documento também aponta que os denunciantes afirmam a existência de inúmeras fraudes na prestação de contas de sua última campanha política pois, alguns empréstimos tomados de instituições financeiras públicas (podemos citar a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil) não foram contabilizados. Tal atitude afeta diretamente o compromisso com a transparência quanto a situação financeira do

país, que deveria ser primordial no cumprimento das funções da Presidência da República. Para sustentar seu ponto de vista e comprovar que houve descumprimento do Código Penal Brasileiro, os advogados incorporam ainda os crimes infringidos e seus respectivos artigos (art. 299, art.359-C e art. 359-A).

Foram identificados também, no material analisado, outro apontador de corrupção e este, dizia respeito ao caso da Petrobrás em que cerca de 700 milhões de reais foram perdidos. Na época, Dilma era a Presidenta do Conselho de Administração da referida empresa, portanto, qualquer responsabilidade recai sobre a mesma. Além disso, o real objetivo das obras e realizações da Petrobrás é explicitado: abastecer ilicitamente os cofres do Partido dos Trabalhadores (PT) e de outros pertencentes a base aliada. Para sustentar essa arguição, o depoimento de dois colaboradores é citado a fim de mostrar a veracidade de tal informação. Os dois cooperadores são usados pela acusação como álibis, porque comprovam que Dilma tinha conhecimento dos malfeitos praticados por agentes públicos e, por conseguinte, consentia com eles.

Por ser “indissociável” de Lula, Dilma também aparece vinculada às suspeitas que pairam sobre o ex Presidente bem como de outros envolvidos na operação Lava-Jato, como Graça Foster. Esse elo entre os envolvidos e a presente Presidenta da República deflagrariam uma conduta caracterizadora de crime de responsabilidade.

Outros casos de pessoas diretamente ligadas a Dilma são também apontados, com o intuito de mostrar que não foram episódios isolados, mas sim continuidades delitivas que tiveram início no 1º mandato e se estenderam até o 2º mandato. Arquitetam inclusive na peça a insatisfação popular, o que demonstra que as manifestações foram provenientes de uma elevada rejeição popular em relação a administração do governo da época e, é destacado que o único golpe (a essa expressão nos atentaremos posteriormente) que se praticou foi a reeleição da Presidenta. O principal ponto é mostrar para o Poder Judiciário, que em vários momentos a Presidenta teve ciência de diversos esquemas de corrupção, mas preferiu manter em sigilo, como é o caso dos empréstimos do BNDES a países como Angola e Cuba.

Uma das outras acusações principais se refere na abertura de créditos suplementares nos anos de 2014 e 2015. Segundo apontam os denunciante, Dilma editou uma série de decretos sem o consentimento e autorização do Congresso Nacional, o que garantiu que as metas de superávit do orçamento fossem atingidas. Acrescentam também, que o mesmo ocorreu em 2015, juntamente com operações

ilegais de crédito, as chamadas pedaladas fiscais, que foram autorizadas ou não canceladas pela Presidenta. Logo, nesse incidente, houve um crime de responsabilidade contra Lei Orçamentária Anual - LOA. Em decorrência disso, houve um desrespeito a lei, pois passivos decorrentes das operações de crédito, que permitem o acompanhamento das contas do Governo deixaram de ser registrados. Estes são alguns dos indícios que apontam transgressão como ação política de desobediência civil e violação de uma ordem por parte da Presidenta. Em outros termos, esta acusação levada à Câmara dos Deputados, apresenta argumentos suficientes para caracterizar o cometimento de crime.

Por fim, como apontam as evidências, houve omissão dolosa e esta, se qualifica como um importante fundamento para o impeachment. Para proceder com o caso, além de apresentar essas alegações, a acusação juntou documentos, assolou testemunhas e solicitou aos órgãos judiciais e administrativos uma cópia dos respectivos processos.

O Presidente da Câmara, Eduardo Cunha poderia rejeitar esta petição caso a considerasse inepta ou despida de justa causa, todavia, ele a aceitou, portanto o processo continuará em tramitação e, após ser eleita em Plenário uma Comissão Especial, haverá um parecer do pedido de autorização ou não da abertura de um processo de impeachment.

Não vai ter golpe!

Nas redes sociais pedidos requerendo o afastamento do Presidente da Câmara embaralhou o jogo do impeachment. Essa rejeição a Eduardo Cunha está pautada, sobretudo, na sua reputação, que é usada por governistas para enfraquecer o movimento que busca o impedimento de conclusão do mandato de Dilma. Conforme o tempo foi passando e o processo foi correndo dentro da Câmara, *hashtags* faziam com que a expressão “não vai ter golpe” ganhasse cada vez mais notoriedade e, por conseguinte, um novo tipo de discurso político passou a se organizar na sociedade de modo a criar novos desejos. Não obstante, como já dito, esse discurso pode fazer determinado coletivo querer algo, que no caso se trata da não concretização do golpe de Estado. Após o dia 05 de dezembro de 2015, a expressão citada anteriormente se tornou cada vez mais usual, isso porque os partidos políticos já estavam liberados para indicar os

nomes dos deputados que fariam parte da comissão encarregada de analisar o prosseguimento do impeachment.

Como notado, o fazer jurídico tem a função de autorizar o sujeito, obrigá-lo, proibi-lo e fazê-lo transgredir. Já o fazer político está incumbido de reunir as vontades, o necessário, o desnecessário e o negligente. Assim, no elo entre esses dois fazeres, se encontra o exercício da decisão democrática, que se dá no fazer legislativo. Nesse caso, a decisão seria o prosseguimento ou não do processo por parte dos deputados, que compõem o Poder Legislativo juntamente com os senadores.

A partir dos apontamentos levantados anteriormente, é de suma importância ressaltar a substancialidade do Poder Legislativo, que é encarregado de analisar as formulações, promover discussões, ceder espaço às proposições e ainda elaborar normas que assegurem um bom funcionamento social. Por isso esse lugar de debates se descreve como um lugar político precedido por discursos políticos que se dão no coletivo.

Após fazer a análise da petição, no dia 17/04/16, a

“Câmara autorizou a instauração do processo de impeachment de Dilma com 367 votos a favor e 137 contra” [...] Agora, o parecer que recomenda a investigação contra a presidente [...] segue para o Senado Federal. Lá, será constituída uma comissão especial para decidir se convalida, ou não, o pedido de abertura de investigação. Se for aprovado por 41 senadores, a presidente será afastada do cargo e julgada pelo Senado. Uma eventual condenação, que depende do aval de 2/3 da Casa (54 senadores), tira Dilma do cargo e a torna inelegível por oito anos.” (CÂMARA NOTÍCIAS, 2016)

Enquanto era julgada no Senado Federal, Dilma se manteve afastada de suas funções por um prazo de até 180 dias. Durante esse tempo, o Senado passou a colher provas, realizar perícias, ouvir testemunhas de acusação e de defesa para instruir o processo e embasar a decisão final. É importante salientar, que Dilma teve o direito de se manifestar expressamente sobre todas as acusações, exercendo o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, conforme disposto mais adiante.

Do direito da Presidenta afastada, está o de postular, pois, o discurso político permite que haja esse tipo de reivindicação posto que, os órgãos de poder funcionam como instâncias de audição e de promoção de uma jurisdição pautada no fazer-democrático, e só é democracia porque existem vozes que são dissonantes.

A reivindicação ao golpe

O exercício de reivindicar é um exercício de poder, porque requer autoridade. Assim, para que se comprove que não houve crime de responsabilidade e, portanto não haja golpe, é necessário reivindicar, apresentando evidências que invalidam a acusação e desacreditam as testemunhas contrárias apresentadas. Para se fazer isso, é preciso que haja um julgamento para decidir (atendimento) a procedência do caso. O julgamento em questão, foi presidido pelo Presidente do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal (STF), Ricardo Lewandowski e, dentro dessa audiência haverá a predominância de um discurso político, porque são nessas assembleias que ele se instala.

No que diz respeito a acusação elaborada pelos denunciadores, uma resposta foi desenvolvida pelo Advogado-Geral da União, José Eduardo Cardozo, que atua na defesa da Presidenta afastada Dilma Rousseff, e enviada para ser analisada. Dentre os argumentos de defesa formal presentes nessa resposta, estão indicados os principais a seguir.

As razões utilizadas para comprovar que não houve violação de nenhuma lei aparecem na peça de defesa, respaldadas pelos termos do “art. 49 da Lei 1.079” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1950). A seguir, estão listados cinco segmentos para valorizar fática e juridicamente o processo, conforme apontado na peça.

1º Segmento - A princípio, há uma pequena contextualização do período que sucedeu as denúncias apresentadas para, assim, indicar a correta versão dos fatos. O propósito aí é o de argumentar que este novo pedido foi reformulado para atender a sinalização de Eduardo Cunha pois, do contrário, ele não se sustentaria juridicamente.

2º Segmento - Nesse momento, há uma contextualização política dos fatos e atos que ensejaram a tomada de decisão pelo Presidente da Câmara, quanto a abertura do processo de impeachment. Dentre esses fatos, é apontado sua falta de afinidade com relação à Dilma Rousseff, sobretudo após o avanço da Operação Lava-Jato que, após um depoimento, retratou a existência de uma ligação entre Cunha e o esquema de corrupção. O rompimento público do mesmo com o governo e seus projetos com a intenção de quebrar o país aparecem aí como uma evidência de sua má conduta. A

imprensa é mobilizada também com o objetivo de demonstrar, através de fontes com credibilidade, que Cunha teria ameaçado dar continuidade ao processo de impeachment caso a bancada do PT não somasse votos contra a abertura de seu processo de cassação.

3º Segmento - O outro argumento é proveniente da análise lógica e jurídica da decisão que determinou a abertura do processo. Como consta nos documentos apresentados ao Senado, essa petição atenderia aos requisitos mínimos necessários à sua admissibilidade se acrescida de outras duas acusações: a da abertura de créditos suplementares e a das peladas fiscais. Nesse sentido, a decisão de Cunha em aceitar as denúncias revela não só a sua mais absoluta inconsistência, mas também uma clara contradição lógica e jurídica. Para complementar, o advogado José Eduardo Cardozo, por meio de um artifício típico desse tipo de debate, desacreditou as testemunhas acusatórias pois, nem mesmo eles souberam precisar qual era o ato praticado por Dilma Rousseff que teria a qualidade de tipificar a ocorrência como crime de responsabilidade.

4º Segmento - Durante a tramitação desse processo pela Câmara dos Deputados não houve a apresentação de nenhuma reivindicação no Plenário por parte de nenhum parlamentar. As acusações proferidas pelos denunciantes também foram esparsas, inverossímeis, não apuradas, sem fundamento, sem conteúdo definido, e em alguns casos anteriores mesmo ao início do mandato presidencial.

5º Segmento - A atuação do Presidente Eduardo Cunha em relação ao processo de impeachment, mesmo após o início do seu processamento no Senado Federal foi usada como um dos fundamentos do processo. Quando a petição começou a correr na Câmara, ele passou a usar o seu poder, em conjunto com o seu grupo político, para tentar coagir o próprio Senado da República a votar com rapidez.

Dito isso, a peça explicita os motivos jurídicos que em tese, configuraria crime de responsabilidade contra a lei orçamentária segundo o Estado Democrático de Direito e explica que um crime de responsabilidade nunca poderá ocorrer, se não houver a existência efetiva de um ato praticado pelo Presidente da República capaz de configurá-lo. Ela enfatiza também, que Dilma foi eleita pelo povo de maneira legítima e democrática portanto, o que a acusação estava querendo fazer era aplicar um golpe.

Em respeito às acusações de Decretos de abertura de crédito suplementar, a defesa aponta tabelas que indicam que a ação orçamentária e financeira tem características diferentes e que como houve, imprevisivelmente, uma queda na arrecadação e despesas, foi necessário uma mudança na estratégia financeira. Não haveria aí descumprimento do orçamento, mas uma adaptação à realidade.

Um dos objetivos citados como responsáveis pelo início do processo está o de afastar da Presidência da República, alguém que havia permitido que as investigações de corrupção no país fossem realizadas com absoluta autonomia pelos órgãos e instituições responsáveis pela sua realização. Pode-se, portanto, dizer que se não tivesse existido essas operações (“Lava Jato” e outras), não teria sido formulada e aceita qualquer denúncia de crime de responsabilidade contra a Presidenta afastada. Tal ação se caracteriza como um desvio de poder em diferentes dimensões, pois veio atrelada ao objetivo de vingar-se ou de trazer um prejuízo deliberado a Dilma.

Outro ponto arquitetado diz respeito a imparcialidade do julgamento político realizado pelo Poder Judiciário. Desse modo, ao encaminharem a orientação partidária previamente à votação, os partidos políticos violaram abertamente formação da livre e pessoal convicção dos deputados` (CARDOZO, 2016 p.160).

Sobre o tema da denúncia de realização de operação de crédito com o Banco do Brasil (pedaladas fiscais), os argumentos utilizados foram de que a descrição genérica das condutas por parte dos denunciantes impossibilita o próprio direito de defesa e do contraditório. Também não são citados na acusação nenhuma conduta (comissiva ou omissiva) descrita como tendo sido praticada pela Presidenta da República. Entre os motivos apresentados pela denúncia, nenhum é fundamental para a configuração de crime de responsabilidade, sendo absolutamente incabível o processo de impeachment.

Para comprovar tudo que foi dito, a defesa indica os fatos que se pretende comprovar com suas devidas provas, fixada nos autos. Entre as provas estão os nomes das testemunhas que deverão ser ouvidas na próxima fase do processo.

Não vai ter golpe, vai ter impeachment!

Como resposta à expressão que circulou na sociedade alegando que toda essa ação no cenário político foi um golpe, um novo discurso político passou a contaminar todo o debate realizado na Câmara dos Deputados. Esse discurso que se sustentava na

alegação de que não haveria nenhum golpe de Estado, mas sim impeachment travou uma intensa discussão no âmbito da opinião pública brasileira.

Discute-se se seria impróprio afirmar que a consumação de um processo desta natureza, pelo simples fato de estar previsto, em tese, no texto da Constituição, poderia ser visto como uma verdadeira ruptura institucional. Os mais ousados chegam a afirmar até que o fato de um processo de impeachment não ter sido invalidado originalmente pelo Poder Judiciário, mesmo que as demandas judiciais tenham versado apenas sobre alguns dos seus aspectos iniciais e meramente formais, lhe conferiria uma legitimidade absoluta e intransponível. A tal ponto – afirmam – que a simples utilização da palavra “golpe” para rotulá-lo seria uma verdadeira ofensa às instituições do país (CARDOZO, 2016, p.78).

A defesa formal alega também que, se determinada conduta desrespeita a Constituição e as leis em vigor se deve aplicar as medidas cabíveis, que no caso seria o impeachment. Ele apareceria como uma solução a um grave problema, pois seria inteiramente resolvido dentro dos mandamentos constitucionais vigentes. Dessa forma, não se poderia dizer que tenha ocorrido qualquer ruptura institucional equiparado a um golpe.

Ao longo de peça, há a defesa de que a expressão “golpe de Estado” configura a substituição de um poder do Estado por outro, por métodos não constitucionais, com ou sem uso de violência física. Assim, nesse golpes são usados argumentos jurídicos falsos buscando cessar a democracia quando esta, deixa de servir a seus interesses. A polêmica desse debate que circula na sociedade pode ser entendida se observarmos que

“um processo de impeachment, no Brasil ou em qualquer Estado Democrático de Direito do mundo que adote o sistema presidencialista de governo, pode ser ou não um “golpe de estado”, dependendo das circunstâncias que o caracterizem e o definam [...] Ao revés, como “golpe” se qualificará quando inexistirem, de fato e de direito, as razões constitucionais, para a afirmação do impedimento do Presidente da República, e este, apesar disso, vier a ser confirmado sem nenhuma legitimação democrática, mas sob uma aparência de legalidade hipócrita e infundada”.(CARDOZO,2016,p.83/84).

A partir desse ponto, notamos que esse processo de impeachment pode não vir a ser um golpe, mas isso não significa que, por ser um processo de impedimento prescrito na

Constituição ele não esteja isento de ser considerado golpe. Porém, a Advocacia Geral da União decidiu criminalizar a tese do golpe e determinou a abertura de uma sindicância para apurar e eventualmente “punir” aqueles que apresentarem esta tese na defesa da Presidenta da República. Assim, o próximo passo do debate, que será o julgamento final de Dilma Rousseff, irá determinar se haverá ou não impeachment.

Para essa parte, a acusação precisou entregar uma peça acusatória que foi utilizada no julgamento final de Dilma, o chamado ‘libelo’. O discurso presente nessa peça bem como o que se manifestou na sessão de julgamento, no Senado, predominou o discurso político.

Após seis dias, já no fim da sessão, o Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do processo de impeachment, ministro Ricardo Lewandowski proferiu os seguintes dizeres:

“Cometeu a acusada, a Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, os crimes de responsabilidade correspondentes à tomada de empréstimos junto à instituição financeira controlada pela União e à abertura de créditos sem autorização do Congresso Nacional, que lhe são imputados e deve ser condenada à perda do seu cargo, ficando, em consequência, inabilitada para o exercício de qualquer função pública pelo prazo oito anos?” (STF, 2016)

O Plenário do Senado debateu e julgou, por 61 votos favoráveis e 20 contrários, que o impeachment tinha procedência e portanto, Dilma Rousseff perdeu seu mandato mas, diferente do que havia sido colocado, ela poderá se candidatar para cargos eletivos e também exercer outras funções na administração pública.

Em razão do que foi exposto ao longo do artigo, podemos dizer que o discurso político é formador de vontade política e opinião. Por meio dele percebemos que vozes do fazer social podem se manifestar de maneira reivindicatória. Essas vozes se manifestam através de recursos jurídicos que buscam provocar desejos no coletivo, agendando temas que serão reverberados pelo coletivo social e causando vontades em se buscar algum feito. Elas partem de objetos das vontades e se organizam dentro de um fazer jurídico que funciona como um catalisador das obrigações, autorizações, inibições e transgressões.

O discurso tem essa capacidade porque é uma forma de convencer as pessoas. Contudo, por ser um campo em que somente as aspirações atuam, ele precisa ser analisado pelo legislativo para que as decisões tomadas sejam democráticas. Dessa

forma, toda a heterogeneidade em que se constrói esse discurso atua na realização de fazeres democráticos. Seu estudo é importante porque através da

“análise semiótica desses discursos, mais maduros no cenário político atual, é possível a reconstrução do discurso político, em que se manifestam valores expressos nas políticas públicas da contemporaneidade” (PRADOS; WUO; BONINI, 2005, p.202).

Como demonstrado, o cenário brasileiro passou por um grande embate político cujos discursos apresentados contribuíram para polarizar ainda mais a sociedade. As três teses continuam até hoje sendo reverberadas pela sociedade pois, uma disputa de narrativas foi travada dentro do Senado e da Câmara dos Deputados. Isso ocorreu, porque o evento em si, assim como qualquer outro, possui características que o tornaram suficientemente capaz de ser lido de formas diferentes. Assim, tanto faz se o ato foi ou não foi caracterizador de crime de responsabilidade e também tanto faz se a procedência do caso o caracterizaria como sendo um golpe ou impeachment. Não existe verdade nos julgamentos, apenas uma versão contra a outra.

No ramo da justiça penal, o que existe de mais preponderante e como objetivo dos advogados é apresentar uma versão mais convincente dos fatos. Nesse caso não foi diferente, pois, assim como os outros acontecimentos, as evidências existem para os dois lados, mas o que é válido é se elas serão ou não suficientes para comprovar tal argumento.

Por fim, por ser um ato político, visões ideológicas e certas “inclinações” políticas perpassam o tempo todo esse evento que foi um só, mas fornece evidências que podem ser mobilizadas de modos diferentes para caracterizar dois eventos opostos. Essas “inclinações” podem pesar em certos tipos de decisão, como esta por exemplo, mas é quase impossível encontrar imparcialidade quando se trata de um assunto tão performático quanto a política.

Cabe contudo bem retomarmos a importância deste tipo de estudo no que concerne ao julgamento de diferentes tipos de discursos, uma vez que eles se caracterizam como formas de convencer as pessoas a adotarem determinado posicionamento. Nesse caso, por se tratar de um assunto que abrange direta ou indiretamente todas as pessoas, é preciso que haja esse tipo de discussão, pois somente debatendo e falando a respeito se pode fazer uma política boa e cada vez mais

horizontal. Do contrário as principais prejudicadas serão a democracia e a constituição da cidadania.

REFERÊNCIAS

CÂMARA DOS DEPUTADOS, **Decisão da presidência**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/agencia/pdf/Decis%C3%A3o_sobre_impeachment_CD.pdf>. Acesso em: 12 de jan. 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, **Lei Nº1.079, de 10 de abril de 1950**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1079-10-abril-1950-363423-normaatualizada-pl.pdf>>. Acesso em: 14 de jan. 2017.

CÂMARA NOTÍCIAS, **Câmara autoriza instauração de processo de impeachment de Dilma com 367 votos a favor e 137 contra**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/507325-CAMARA-AUTORIZA-INSTAURACAO-DE-PROCESSO-DE-IMPEACHMENT-DE-DILMA-COM-367-VOTOS-A-FAVOR-E-137-CONTRA.html>> Acesso em: 13 de jan.2017.

CARDOZO, José Eduardo. **Resposta à acusação**. Disponível em: <<http://dilma.com.br/wp-content/uploads/2016/06/Defesa-Dilma-Senado.pdf>>. Acesso em: 13 de jan. 2017.

GREGOLI, Maria do Rosário. **Valencise**. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/alfa/article/viewFile/3967/3642>> Acesso em: 12 de jan. 2017.

LEAL, José Benedito Donadon. **Gênese da Cultura da Punição**. FALE/UFMG, 2004.

PRADOS,Rosália Maria Netto; WUO,Moacir; BONINI, Luci Mendes de Melo. **Análise sociosemiótica do discurso político-partidário**. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:Q2J7hK4JUR0J:www.revistas.usp.br/signosdoconsumo/article/download/112207/110201+&cd=6&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em: 12 de jan.2017.

SILVA, Bernardo Menescal Ferreira. **Dilma cometeu crime de responsabilidade?** Argumentos contra e a favor. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/crime-de-responsabilidade-dilma-argumentos/>> Acesso em: 12 de jan.2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Lewandowski retoma sessão para encaminhamento de votação do impeachment**. Disponível em:<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=324212&caixaBusca=N>> Acesso em: 14 de jan. 2017.